



PUBLICADO

DJE-MT nº 2723, 30/08/2018, 2-4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2185/2018

Regulamenta o uso das funções comissionadas oriundas das zonas eleitorais extintas por intermédio das Resoluções TRE-MT nº 2.014/2017 e nº 2.063/2017, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.075/2017.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, II e IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o que determina o art. 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO as disposições do art. 96, §3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, na Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nos arts. 8º e 9º da Resolução TRE-MT nº 1.565/2014, de 11 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a extinção da 37ª, 54ª e 58ª Zonas Eleitorais por meio das Resoluções TRE-MT nº 2.014, de 25 de abril de 2017, e nº 2.063, de 16 de agosto de 2017, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.075, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e §§1º e 2º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza, ainda que de forma provisória, a destinação das funções comissionadas de zonas extintas às secretarias dos tribunais, bem como a transformação das funções;

CONSIDERANDO o significativo aumento de demanda de trabalho dos Juízes-Membros e dos Juízes Auxiliares a partir do registro de candidaturas para as Eleições Gerais/2018;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 600237-43.2018.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Destinar as funções comissionadas de Assistente I (FC-1), oriundas das extintas 54ª e 58ª Zonas Eleitorais para as Centrais de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá e de Várzea Grande, respectivamente.

§ 1º As funções comissionadas de Assistente I (FC-1) ficarão vinculadas ao Cartório Eleitoral responsável pela Diretoria do Fórum Eleitoral, cabendo ao Juiz Eleitoral a indicação de servidor para a ocupação da função comissionada.

§ 2º A indicação a que se refere o § 1º poderá incidir sobre qualquer servidor pertencente às zonas eleitorais que compõem o Fórum Eleitoral, mediante a anuência do Juiz que jurisdiciona a Zona Eleitoral de lotação do servidor.

Art. 2º Destinar a função comissionada de Assistente I (FC-1), oriunda da 37ª Zona Eleitoral, ao servidor que atuará como Oficial de Justiça *ad hoc* do Tribunal.

Parágrafo único. A função a que se refere o *caput* deste artigo será alocada no Gabinete da Secretaria Judiciária do Tribunal.

Art. 3º Transformar as 3 (três) funções comissionadas de Chefe de Cartório (FC-6), criadas pela Lei nº 13.150/2015, oriundas das extintas 37ª, 54ª e 58ª Zonas Eleitorais, em 3 (três) funções comissionadas de Assistente III (FC-3) e 5 (cinco) funções comissionadas de Assistente I (FC-1).

§ 1º As funções comissionadas transformadas na forma do *caput* deste artigo serão destinadas à Secretaria do TRE-MT e distribuídas conforme relação inserida no Anexo I desta Resolução.

§ 2º As transformações constantes deste artigo serão custeadas com o saldo da transformação citada no *caput*, acrescido do saldo remanescente positivo apurado na transformação realizada pela Resolução TRE-MT nº 1.823, de 28 de julho de 2016, conforme cálculo disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º As três funções comissionadas de Assistente III (FC-3), alocadas na Presidência serão utilizadas, até 19 de dezembro de 2018, no apoio à atuação dos

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a vertical signature. At the bottom center, there are initials 'YH'. On the bottom left, there is a large, stylized signature.

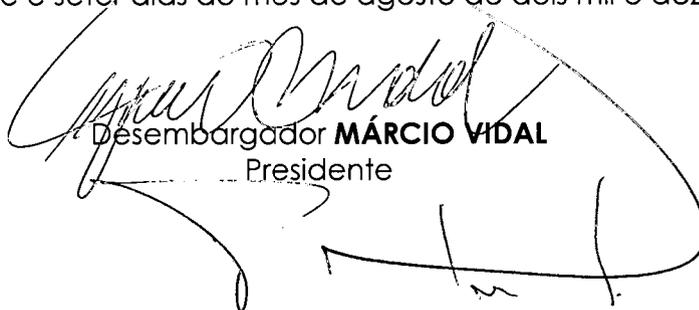
(Fl. 3 Resolução nº 2185, de 27/08/2018)

Juizes Auxiliares deste Tribunal, e, a partir de 7 de janeiro de 2019, em outra unidade administrativa, a critério da Presidência.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

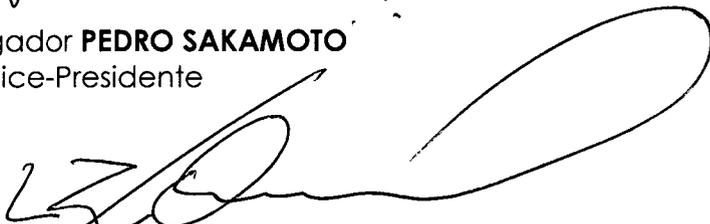
Art. 6º Revogam-se o artigo 11 da Resolução TRE-MT nº 2.032, de 13 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juiz-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSÓ PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

ANEXO I

Descrição	Função Comissionada	Unidade Administrativa
Assistente I	FC-1	Gabinete Juiz-Membro - JME1
		Gabinete Juiz-Membro - JME2
		Gabinete Juiz-Membro - JMF
		Gabinete Juiz-Membro - JMJ1
		Gabinete Juiz-Membro - JMJ2
Assistente III	FC-3	Presidência
		Presidência
		Presidência

ANEXO II

Estrutura Atual				Nova Estrutura				
Função	Qtde	V.Unit (R\$)	V.Total (R\$)	Função	Lei	Qtde	V.Unit (R\$)	V.Total (R\$)
Chefia de Cartório (FC-6) Lei nº 13.150/2015	3	3.072,36	9.217,08	Assistente III (FC-3)	Lei nº 13.150/2015	3	1.379,07	4.137,21
				Assistente I (FC-1)		5	1.019,17	5.095,85
Total			9.217,08	Total			9.233,06	

Diferença (valores estrutura atual e nova estrutura)	- R\$ 15,98
Resolução TRE-MT nº 1.823/2016 (saldo remanescente positivo)	+ R\$ 110,73
Saldo Final	+ R\$ 94,75



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600237-43.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta da Diretoria-Geral a fim de utilizar as funções comissionadas (FC's) que pertenciam às Zonas Eleitorais extintas em 2017, quais sejam, 37^a, 54^a, que funcionavam em Cuiabá, e 58^a, que era sediada em Várzea Grande.

Devo lembrá-los de que havia 1 (uma) FC-6 e 1 (uma) FC-1 em cada uma das referidas Zonas Eleitorais.

A proposição consiste em transformar 3 (três) FC-6 em 3 (três) FC-3, a serem destinadas ao gabinete dos Juízes Auxiliares deste Tribunal, e 5 (cinco) FC-1, a serem alocadas nos gabinetes dos Juízes-Membros, excluídos os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente, que já contam com dois servidores na área jurídica, bem como destinar 1 (uma) FC-1 para a Central de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá, (uma) FC-1 para a Central de Atendimento ao Eleitor de Várzea Grande e 1 (uma) FC-1 para a Secretaria Judiciária deste Tribunal, destinada a servidor que atuará como Oficial de Justiça *ad hoc*.

A minuta de Resolução elaborada pela Diretoria-Geral, alterada no intuito de contemplar proposta do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEPE), foi aprovada pela Assessoria Jurídica (id. 18088, fls. 25/26).

A referida minuta foi reencaminhada pela Presidência à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da conformidade de seu art. 4º com o disposto na Resolução TRE-MT nº 485/2002 (Regimento Interno da Secretaria do TRE-MT) e na Resolução TSE nº 22.138/2005. Aquela unidade opinou pela regularidade do art. 4º da minuta, bem como "pela necessária aprovação das transformações aqui tratadas na Resolução TRE-MT nº 561/2006, que aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso" (id. 20759).

Para fins de verificação dos valores constantes do Anexo I da multicidadada minuta de Resolução, observando-se a vedação legal ao aumento de despesa, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Pessoal, que, ao apresentar memória de cálculo, confirmou que os valores estão corretos e não representam aumento de despesa (id. 25261).

Considerando que até então não havia sido oportunizada manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, os autos lhe foram enviados.

Aquela Secretaria encaminhou manifestação da Coordenadoria de Pessoal, em que foram propostas alterações no intuito de, em suma, condicionar à anuência do respectivo Juiz Eleitoral a designação para atuar em Central de Atendimento ao Eleitor de Fórum Eleitoral quando esta recaia sobre servidor de Zona Eleitoral diversa daquela jurisdicionada pelo Juiz Diretor do Fórum; especificar a origem legal das funções comissionadas transformadas e/ou aproveitadas; exclusão das regras para processo seletivo, que são definidas em edital específico (id. nº 27412).

A nova minuta de Resolução proposta pela Coordenaria de Pessoal (id. nº 27413) foi aprovada pela Assessoria Jurídica (id. nº 29247).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600237-43.2018.6.11.0000

V O T O

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes pares,

Analisando a última minuta de Resolução constante dos autos, verifico que o art. 4º propõe a criação do Gabinete dos Juízes-Auxiliares da Propaganda Eleitoral (JAUX), visando constituir equipe de apoio aos magistrados designados pela Resolução TRE-MT nº 2.092/2017 para atuarem como Juízes Auxiliares deste Tribunal.

Ocorre que qualquer mudança na estrutura administrativa deste Tribunal depende de alteração no Regimento Interno da Secretaria (Resolução TRE-MT nº 485/2002), a ser homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução TSE nº 22.138/2005, que dispõe que:

Art. 9º Aos tribunais regionais eleitorais incumbirá o detalhamento das respectivas estruturas organizacionais e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados.

§ 1º As estruturas organizacionais dos tribunais regionais eleitorais deverão guardar simetria de competências com a do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar a proposta de estrutura organizacional ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação da resolução de que trata o art. 8º desta Resolução.
(grifei)

Assim sendo, proponho que as funções comissionadas a serem destinadas temporariamente à equipe de apoio aos Juízes Auxiliares sejam vinculadas à Presidência deste Tribunal, que, após o encerramento do período eleitoral, definirá a destinação das referidas funções comissionadas.

Com essas considerações **VOTO** pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.